



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 9 DE JUNHO DE 2026 ÀS 17 HORAS
DO DIA 11 DE JUNHO DE 2026.

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

No período entre 10:00 de 09 de junho de 2026 e 17:00 de 11 de junho de 2026, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou sua 3ª Sessão Virtual da Segunda Câmara, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

Participaram da sessão os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário.

Passou-se, então, à apreciação de cada um dos processos constantes da relação da sessão virtual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-022948.989.25-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Responsáveis: Sérgio Mari Junior e Luíz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 10/12/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento, com recomendação, do Termo de Encerramento do Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

02 TC-013367.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu do Futebol.

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/06/25.

Advogado: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Felipe Calil Dias (OAB/SP nº 249.718) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Sexto Termo de Aditamento, de 12/06/2025, referente ao Contrato de Gestão nº 03/2021, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

03 TC-014465.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual), Karina Rosa Santiago (Coordenadora Estadual), Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Vitória Rosa Neal Boldrin (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$14.447.511,63.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2023, referente ao Contrato de Gestão nº 03/2021, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Registrou, por fim, que o saldo remanescente de R\$ 15.737.717,21 (quinze milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte e um centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

04 TC-008153.989.18-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Substituto Estadual), Danilo César Fiore, Danilo Druzian Otto, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$61.057.552,66.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

05 TC-014527.989.18-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS), Marisete Céspedes Perico (Coordenadora Substituta da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$61.725.256,06.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

06 TC-016471.989.20-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Valor: R\$68.627.141,88.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfió e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade parcial das prestações de contas em exame, relacionadas aos recursos públicos repassados nos exercício de 2017, 2018 e 2019, referente ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000033/2015, dando quitação aos responsáveis dos valores efetivamente aplicados de R\$ 59.892.135,45 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em 2017, R\$ 62.834.011,69 (sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, onze reais e sessenta e nove centavos) em 2018, e de R\$ 67.804.357,06 (sessenta e sete milhões, oitocentos e quatromil, trezentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) em 2019, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conforme exposto no mencionado voto, pela irregularidade da parcela da prestação de conta do exercício de 2017, no valor de R\$ 48.158,55 (quarenta oito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), da parcela da prestação de conta do exercício de 2018, no valor de R\$ 39.026,33 (trinta e nove mil, vinte e seis reais e trinta e três centavos), e da parcela da prestação de conta do exercício de 2019, no valor de R\$ 29.168,77 (vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais, setenta e sete centavos), relacionadas ao rateio de despesas administrativas de depreciação, determinando a devolução desses valores aos cofres públicos pela Organização Social, devidamente corrigidos e atualizados, e o acionamento das providências previstas no art.1º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam expedidos os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

07 TC-011293.989.20-8

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Associação dos Artistas Amigos da Praça.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Teatro.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ivam Cabral (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.090.889,69.

Advogados: Dinovan Dumas de Oliveira (OAB/SP nº 249.766) e outros.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena, Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-011636.989.21-2

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Associação dos Artistas Amigos da Praça.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Teatro.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ivam Cabral (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Exercício: 2021.

Valor: R\$11.416.086,58.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-001238.989.22-2

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Associação dos Artistas Amigos da Praça.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Teatro.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ivam Cabral (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.763.843,81.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-013587.989.23-7

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Associação dos Artistas Amigos da Praça.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Teatro.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ivam Cabral (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.189.709,77.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-014570.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação dos Artistas Amigos da Praça.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Teatro.

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Bruna Attina (Coordenadores Estaduais) e Ivam Cabral (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$13.285.246,54.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, relacionadas aos recursos públicos repassados nos exercício de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, decorrentes do Contrato de Gestão nº 04/2018, dando quitação aos responsáveis dos valores efetivamente aplicados de R\$ 11.078.469,73 (onze milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, e setenta e três centavos) em 2019, de R\$ 9.701.107,45 (nove milhões, setecentos e um mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos) em 2020, de R\$ 11.427.813,20 (onze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos) em 2021, de R\$ 11.771.717,96 (onze milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) em 2022, e de R\$ 12.848.997,49 (doze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais, e quarenta e nove



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara centavos) em 2023, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado ao final do exercício de 2023, no montante de 2.591.370,62 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

12 TC-011447.989.21-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – Ceac Norte.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchtey (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Sérgio Tufik (Diretor-Presidente da Afip).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$56.087.415,76.

Advogados: Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

13 TC-014027.989.21-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – Ceac Norte.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Tufik (Diretor-Presidente da Afip).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$23.288.502,85.

Advogados: Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-013342.989.23-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – Ceac Norte.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchtey (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Sérgio Tufik (Diretor-Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$63.017.028,95.

Advogados: Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade de parte das prestações de contas em exame e pela irregularidade de R\$ 7.943.184,64 (sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), exercício de 2020 - TC014027.989.21-9; R\$ 17.757.281,72 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), exercício de 2021 - TC011447.989.21-1; R\$ 23.692.833,92 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), exercício de 2022 - TC013342.989.23-3, deixando de determinar a devolução dos respectivos valores, em razão da inexistência, nos respectivos processos, de indícios de que os exames não foram realizados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

15 TC-011718.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.283.896,07.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

16 TC-024242.989.22-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora Substituta da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.930.292,98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas dos recursos públicos repassados nos exercícios de 2021 e 2022, decorrentes do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.022/2017, com a consequente quitação dos responsáveis nos valores efetivamente aplicados de R\$ 11.807.755,17 (onze milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) em 2021, e de R\$ 6.537.480,42 (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) em 2022, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 1.715.471,29 (um milhão, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas do novo contrato de gestão (TC-013320.989.23-9).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

17 TC-001561.989.22-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Valor: R\$20.384.067,07.

Advogados: Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

18 TC-002004.989.23-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orcamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$22.238.004,96.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

19 TC-007014.989.24-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.117.598,38.

Advogados: Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luíz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, referentes aos recursos públicos repassados nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, decorrentes do Convênio nº 323/2020, dando quitação aos responsáveis nos valores efetivamente aplicados de R\$ 19.503.870,54 (dezenove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) em 2020, de R\$ 23.119.812,80 (vinte e três milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos) em 2021, e de R\$ 11.118.380,12 (onze milhões, cento e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e doze centavos) em 2022, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

20 TC-014282.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírío Libanês – IRSSL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Carolina Lastra (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$77.132.169,08.

Advogados: Eric Bortolotti (OAB/SP nº 321.044), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

21 TC-012077.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Carolina Lastra (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$79.937.589,73.

Advogados: Eric Bortolotti (OAB/SP nº 321.044), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos, nos termos do artigo 10, parágrafo único, Resolução TCESP nº 11/2022, retirados de pauta, em razão do pedido de sustentação oral de partes.

22 TC-020133.989.25-1

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual) e Farid Said Madi (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$1.566.003,85.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas de 2023 do Convênio nº 02/2019, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor efetivamente aplicado de R\$ 1.480.638,89 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 85.366,05 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

23 TC-002861.989.23-4

Órgão: Fundação Zerbini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente).

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Balanço Geral de 2023 da Fundação Zerbini, consoante disposto no artigo 33, II da Lei Complementar n.º 709/93, conferindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, sem prejuízo de recomendações, constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

24 TC-012852.989.24-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.

Objeto: Fornecimento de um veículo ferroviário para nivelamento, alinhamento e socaria universal de lastro.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

25 TC-014450.989.25-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.

Objeto: Fornecimento de um veículo ferroviário para nivelamento, alinhamento e socaria universal de lastro.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/25.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 1001506301, celebrados entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a empresa Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-023574.989.23-2 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

26 TC-001605.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luíz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FFM/USP, sem prejuízo de alerta para que, na ocasião da formulação de futuros aditamentos, a Secretaria promova o detalhamento de custos associados às metas e atividades, informando, inclusive, o custo unitário de cada meta.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

27 TC-018309.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/24.

Advogados: Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luíz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

28 TC-021030.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Advogados: Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luíz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
414.010), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e
outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento n.º 02/2024 e n.º 03/2024, celebrados entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria do Estado da Saúde, e a Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FFM/USP.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

29 TC-000034.989.26-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

Contratada: Zeta Comercializadora de Energia S.A.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Metrô – Lotes 1 a 4.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1001812301, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a empresa Zeta Comercializadora de Energia S.A.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-015784.989.23-8 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

30 TC-011969.989.25-0

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: LBGS Grupos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar – Lote 1: Instituto de Psiquiatria, Instituto da Criança e Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

Responsável: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 23/06/25.

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
pela regularidade do Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 40/2023, firmado entre o Hospital das Clínicas (HCFMUSP) e a empresa LBGS Grupos e Serviços Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e feitas as anotações de estilo, o arquivamento dos autos.

31 TC-015293.989.25-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médico-Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para ventiladores pulmonares e aspiradores cirúrgicos, com fornecimento de peças.

Responsável: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 14/11/23.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Encerramento do Contrato nº 09/2018, firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a empresa Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs o
relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

32 TC-016142.989.21-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –
Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn
(Secretários Estaduais), Wilson Roberto e Lima (Coordenador da CGOF) e
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$24.000.455,74.

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José
Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Antônio Flávio Yunes Salles Filho
(OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007),
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega
da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº
262.845), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de
Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-023975.989.22-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –
Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Antônio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Valor: R\$21.465.180,38.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-017192.989.23-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Antônio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$23.357.382,67.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Luíz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-025158.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Piva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais) e José Antônio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$28.690.981,51.

Advogados: Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis pelos repasses dos exercícios de 2020: R\$ 24.000.000,00; de 2021: R\$ 19.696.000,00; de 2022: R\$ 23.648.000,00 e de 2023: R\$ 28.500.000,00, sem prejuízo das determinações à Secretaria de Estado da Saúde e à Prefeitura Municipal de Taubaté, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

36 TC-017583.989.25-6

Conveniente: Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME – Secretaria de Gestão e Governo Digital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Conveniada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsáveis: Mauro Ricardo Machado Costa, Nelson Luíz Baeta Neves Filho (Secretários Estaduais), Bartyra Câmara Gomes (Diretora Técnica Estadual), Wilson Modesto Pollara e Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendentes do IAMSPE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$9.540.154,00.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

37 TC-020955.989.25-6

Conveniente: Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Conveniada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsáveis: Nelson Luíz Baeta Neves Filho (Secretário Estadual), Bartyra Câmara Gomes (Diretora Técnica Estadual), Wilson Modesto Pollara e Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendentes do IAMSPE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$19.061.308,97

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-020962.989.25-7

Conveniente: Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME – Secretaria de Gestão e Governo Digital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Conveniada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsáveis: Caio Mário Paes de Andrade (Secretário Estadual), Bartyra Câmara Gomes (Diretora Técnica Estadual), Wilson Modesto Pollara e Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendentes do Iamspe).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$21.783.512,24.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis pelos recursos repassados nos exercícios de 2021, no montante de R\$ 9.540.154,00; de 2022, no valor de R\$ 19.061.308,97 e de 2023, no importe de R\$ 21.783.512,24.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

39 TC-012806.989.25-7

Representante: Evair Muza Vieira de Moraes – Munícipe de Guareí.

Representado: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 09/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Guareí objetivando a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais.

Advogados: Bruna de Cássia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506), Isabela Soares Villar (OAB/SP nº 509.915) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

40 TC-014721.989.25-9

Representante: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bastos.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 539/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bastos objetivando a intermediação da publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União.

Advogados: Roberto Emiliano Leite (OAB/SP nº 361.302) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, ao Município de Bastos que se abstenha de prorrogar o contrato com custo superior àquele previsto na tabela oficial fixada pela União.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as medidas corretivas adotadas.

Determinou, por fim, após a expedição das notificações e ofícios necessários, o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs o relatório e voto

em conjunto dos seguintes processos:

41 TC-015849.989.23-1

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito) e Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022 e consequente Contrato nº 39/2022, promovidos pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados para propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais visando ao recebimento de valores devidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a título de royalties.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

42 TC-007430.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados para propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais visando ao recebimento de valores devidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a título de royalties.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito) e Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21/06/22. Valor: R\$4.500.000,00.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

43 TC-008984.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados para propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais visando ao recebimento de valores devidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a título de royalties.

Responsável: Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/06/23.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

44 TC-008985.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados para propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais visando ao recebimento de valores devidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a título de royalties.

Responsável: Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

45 TC-012941.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados para propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais visando ao recebimento de valores devidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a título de royalties.

Responsável: Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/06/25.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e dos Termos Aditivos examinados e pela improcedência da Representação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, a partir da publicação do Acórdão, que a Municipalidade se abstenha de efetivar qualquer pagamento de honorários ao escritório contratado, antes do trânsito em julgado da(s) ação(ões) propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Determinou, ademais, com o mesmo fundamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, que a Municipalidade tome providências para adequar o contrato ao quanto previsto na jurisprudência desta Corte de Contas, conforme deduzido na fundamentação do decisório.

Alertou, ainda, que o descumprimento das determinações pode gerar multas ressarcitória e por desatendimento de decisão desta Corte de Contas, respectivamente, nos termos dos artigos 102 e 104, III, da Lei Orgânica de Tribunal.

Recomendou, também, que futuros aditivos sejam formalizados antes do fim da vigência, bem como que sejam precedidos de autorização da autoridade competente.

Determinou, ademais, seja oficiado ao Ministério Público do Estado.

Determinou, outrossim, a expedição das notificações e ofícios necessários, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, assinou à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) para informar as medidas de correção adotadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

46 TC-005313.989.25-3

Representante: Infortronics Ltda. ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Responsável: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho objetivando o registro de preços para eventual aquisição e instalação de sistemas semafóricos.

Advogados: Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB/PR nº 66.939) e Wellington Garcia (OAB/PR nº 108.912).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

47 TC-011385.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Consórcio Viacigo – Sertãozinho (constituído pelas empresas Infotronics Ltda. e Mar Security Ltda.).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de sistemas semaforicos para o Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Gustavo Vladimir Guarino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 29/11/24. Valor: R\$10.069.708,21. Autorizações de Fornecimento de 09/12/24. Valor: R\$4.499.997,29.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 12/2024 e da decorrente Ata de Registro de Preços nº 46/2024, de 29/11/2024, bem como das Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviço n.os 2302 a 2310/2024, emitidas em 09/12/2024, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, também, confirmada a perda do objeto da insurgência vertida pelo representante, pelo conhecimento da Representação.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, em razão do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação da decisão, aplicar multa individual ao responsável pela homologação do certame, Sr. Wilson Fernandes Pires Filho, Prefeito Municipal à época do certame, no valor de 200 (duzentas)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Ufesps, uma vez que não assegurou a observância das medidas necessárias à adequada condução do procedimento licitatório, devendo o Cartório, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

48 TC-022686.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212), Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), João Lucas Sacchi de Oliveira (OAB/SP nº 423.119), Camila Silveira Petriccione (OAB/SP nº 534.769), Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689), Thiago Contreras (OAB/SP nº 293.198) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

49 TC-009842.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública.

Responsáveis: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal) e Isabela Giacon Pitton (Chefe Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 07/02/23. Termo de Recebimento Definitivo de 20/03/23.

Advogados: Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689), Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela irregularidade da Execução do Contrato nº 220/22, decorrente de Dispensa de Licitação, bem como pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, em função dos elementos mencionados na fundamentação e descumprido o artigo 66 da extinta Lei Federal 8.666/93, aplicar multa, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Senhor Dagoberto de Campos Guidi, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que, apesar de atestar o recebimento do objeto, deixou de promover a remuneração adequada à contraprestação da contratada, devendo o Cartório, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

50 TC-008607.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: SMPV Serviços Médicos e Diagnósticos por Imagem Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de médicos especialistas no Centro de Especialidades Médicas, nas Unidades Básicas de Saúde, no CAPS e/ou outros locais a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Eduardo Viudes dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26/03/25. Valor: R\$9.279.999,36.

Advogados: Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Adriana Maria de Araújo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Retirado de pauta (pedido de retirada de pauta com retorno ao Relator): Pedido da defesa.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

51 TC-020229.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Sociedade Difusora de Ensino S/S Ltda.

Objeto: Locação de 21 (vinte e uma) salas no imóvel sito à Av. Marechal Deodoro nº 640 – Centro, visando à implantação do Centro de Alfabetização e Letramento do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/03/24. Valor: R\$252.000,00.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Arthur



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Ricardo Francisco Roque (OAB/SP nº 342.609).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

52 TC-000192.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Sociedade Difusora de Ensino S/S Ltda.

Objeto: Locação de 21 (vinte e uma) salas no imóvel sito à Av. Marechal Deodoro nº 640 – Centro, visando à implantação do Centro de Alfabetização e Letramento do Município.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/25.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Ricardo Francisco Roque (OAB/SP nº 342.609).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo de Aditamento subsequente, com as consequências do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, ao responsável à época dos fatos, Senhor Emerson Rodrigo Camargo, que ratificou a dispensa e assinou o contrato e o termo de aditamento, devendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
o Cartório, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

53 TC-007078.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.).

Objeto: Construção, operação, gestão e manutenção de 04 Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs.

Responsável: José Antônio Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/25.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendação, do 2º Termo Aditivo nº 401/25.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-011646.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento José Campos Barreto – UPA Vila Menck.

Responsáveis: Fernando Machado Oliveira, João de Deus Santos Junior (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.233.077,46.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817) e Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

55 TC-000748.989.22-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos, Kellen Cristina Vieira da Mata (Secretárias Municipais), Paula Camila dos Santos Levada (Provedora da Conveniada) e Benedito Geraldo Lébeis Júnior (Vice-Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.117.404,56.

Advogados: Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

56 TC-007810.989.24-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Milton Dimas Tadeu Urban, José Carlos Mantovani (Prefeitos), Moacyr Fonseca Júnior (Interventor da Conveniada) e Benedito Geraldo Lébeis Júnior (Vice-Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$262.589,56.

Advogados: Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Retirados de pauta, nos termos do artigo 15, da Resolução 11/22.

57 TC-014017.989.23-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniada: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito) e Luís Antônio Claret Olivieri (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$38.251.771,23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em análise, sem prejuízo da recomendação disposta no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

58 TC-022447.989.25-2 (ref. TC-002859.989.24-6)

Recorrente: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – Fumap.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – Fumap, relativa ao exercício de 2024.

Responsável: Andréa Cristina Mourão Esteves dos Santos (Presidente do FUMAP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão (Fumap) e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento,
mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

59 TC-018189.989.23-9

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – IS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Itapequerica da Serra.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade "Zoraide Eva das Dores" e Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente do IS) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/23.

Advogados: Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/SP nº 154.600), Gustavo Bertolini Simões Leite (OAB/SP nº 156.123), Luíz Chemicatti (OAB/SP nº 129.363) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 11/2023 ao Contrato de Gestão nº 01/2022, firmado, no exercício de 2022, entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra - IS e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
60 TC-019661.989.25-1

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – Consavap – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192, nos Municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, nos Municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Responsáveis: Adriano Marchesani Levorin (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/25.

Advogados: Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 7/2025, de 26/09/2025, decorrente do Contrato de Gestão nº 1/2021, celebrado entre o Consórcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - Consavap e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

61 TC-000132.989.26-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – Saaeb.

Contratada: Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.

Objeto: Fornecimento e montagem de equipamentos e serviços relacionados ao processo da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do Município de Bebedouro.

Responsável: Antônio Francisco Armelin Gomes (Presidente da SAAEB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/25.

Advogados: Vinicius Dantas (OAB/SP nº 331.640) e Lais Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - Saaeb e a Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.

Recomendou, ainda, à Origem que, doravante, adote maior rigor no controle da validade e manutenção das garantias contratuais, sobretudo em caso de prorrogação do prazo da vigência contratual, e atente para os modelos atualizados exigidos pela Corte, em especial, quanto ao Termo de Ciência e Notificação.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
62 TC-022689.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em logradouros públicos do Município.

Responsável: José Antônio Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 22/10/25.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato nº 511/19-PJ, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Versátil Engenharia Ltda., sem prejuízo das recomendações à Origem para que, doravante, observe com maior rigor o prazo de encaminhamento de documentos à esta Corte de Contas, conforme disposto no artigo 100 das Instruções TCESP nº 01/2024, bem como providencie a remessa das peças exigidas pelo subsequente artigo 104 do mencionado diploma, no que for cabível.

Consignou, ainda, que o juízo quanto à execução do ajuste permanece reservado a momento processual oportuno, no âmbito do TC-001422.989.20-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

63 TC-001613.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Fornecimento de licença de uso de metodologia pedagógica Mindlab e material do programa "Mente Inovadora" de apoio didático-pedagógico aos estudantes dos Ensinos Infantil, Fundamental e EJA, da Rede Municipal de Educação.

Responsáveis: Orlando Morando Junior, Marcelo de Lima Fernandes (Prefeitos), Silvia de Araújo Donnini, Júlio César da Costa Alexandre (Secretários Municipais) e Vanessa Takigami Alves (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luíz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual referente ao Contrato SA.201.1 n.º 01/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

64 TC-019545.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: TMK Engenharia S.A.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/25.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

65 TC-008888.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: TMK Engenharia S/A.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/26.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara preliminarmente entendeu que não se afasta a responsabilização do Chefe do Executivo "in casu", consideradas as atribuições legais inerentes ao cargo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e, no mérito, decidi pela regularidade dos 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 155/2022, celebrados entre a Prefeitura de Itapevi e a empresa TMK Engenharia S.A., sem prejuízo da recomendação à Origem para que observe, com maior rigor, os prazos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-009508.989.23-3 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

66 TC-001648.989.24-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Conveniada: Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo.

Objeto: Execução de ações e serviços de saúde de natureza ambulatorial e hospitalar, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas dependências do Hospital "Dr. Léo Orsi Bernardes".

Responsáveis: Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito), Solange Dionizia de Barros Oliveira (Secretária Municipal) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/11/23.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160), José Roque Dias (OAB/SP nº 248.184), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Eduardo Tsukamoto (OAB/SP nº 442.335), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 04/2023 ao Convênio nº 47/2022, subscrito entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

67 TC-004612.989.24-4

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Márcio José Zanini.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas pela Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

68 TC-004622.989.24-2

Câmara Municipal: Óleo.

Exercício: 2024.

Presidente: João Carlos Aparecido Mininelli.

Advogado: João Pedro Franco Ribeiro (OAB/SP nº 273.573).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Óleo, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas pela Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

69 TC-004773.989.23-1

Câmara Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Oscar Nunes de Almeida.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

70 TC-004790.989.23-0

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2023.

Presidente: Ivaldo Moisés da Silva.

Advogada: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

71 TC-004985.989.23-5

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2023.

Presidente: Cássia Luciane de Oliveira.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

72 TC-003905.989.24-0

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Valentim Fodra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200) e Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Fernão, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo da determinação e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

73 TC-004270.989.24-7

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fábio Belentani.

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441) e Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., nos termos do artigo 15 da Resolução nº 11/2022.

74 TC-016711.989.24-4 (ref. TC-012995.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Port Con Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de terraplanagem, compactação de solo, pavimentação asfáltica, sarjetões e guias com sarjetas extrusadas; e Representação formulada por Mauricio Machado Coelho, acerca de possíveis irregularidades da execução do ajuste.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Wilhen Carmelo Salles Kuchta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24, que julgou irregulares a licitação e a ata de registro de preços, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162) e Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itapeva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

75 TC-016947.989.24-0 (ref. TC-016180.989.20-4, TC-017166.989.20-2, TC-017217.989.20-1, TC-017220.989.20-6, TC-017226.989.20-0, TC-017236.989.20-8, TC-017240.989.20-2, TC-017247.989.20-5, TC-017256.989.20-3, TC-022871.989.21-6, TC-022875.989.21-2, TC-022881.989.21-4, TC-022897.989.21-6, TC-027414.989.20-2, TC-027416.989.20-0, TC-027418.989.20-8 e TC-027421.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e L&T Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção de uma creche.

Responsáveis: Vicente Cândido Teixeira Filho, Eliane Lorencini Camargo, Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeitos), Rose Regina Novaes Mingotti e Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Benedito Apolinário Bairral (OAB/SP nº 182.883), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

76 TC-017052.989.24-1 (ref. TC-016180.989.20-4, TC-017166.989.20-2, TC-017217.989.20-1, TC-017220.989.20-6, TC-017226.989.20-0, TC-017236.989.20-8, TC-017240.989.20-2, TC-017247.989.20-5, TC-017256.989.20-3, TC-022871.989.21-6, TC-022875.989.21-2, TC-022881.989.21-4, TC-022897.989.21-6, TC-027414.989.20-2, TC-027416.989.20-0, TC-027418.989.20-8 e TC-027421.989.20-3)

Recorrente: Débora Cristina do Prado Belinello – Prefeita do Município de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e L&T Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção de uma creche.

Responsáveis: Vicente Cândido Teixeira Filho, Eliane Lorencini Camargo, Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeitos), Rose Regina Novaes Mingotti e Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Benedito Apolinário Bairral (OAB/SP nº 182.883), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Jarinu e pela Prefeita Débora Cristina do Prado Belinello e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença proferida pelo Julgador Singular.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado, e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

77 TC-004538.989.24-5

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2024.

Presidente: Elizabete de Oliveira.

Advogado: Michael Dionísio de Souza (OAB/SP nº 365.327).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, nos termos do artigo 10, parágrafo único, Resolução TCESP nº 11/2022, retirados de pauta, em razão do pedido de sustentação oral de parte.

78 TC-004770.989.24-2

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2024.

Presidente: Danilo Lima Cipollini.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n.º 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Caconde, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor Danilo Lima Cipollini, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

79 TC-005158.989.23-6

Câmara Municipal: Poá.

Exercício: 2023.

Presidente: Patrícia Bin de Sousa Sanches.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n.º 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Poá, concernentes ao exercício de 2023, dando quitação à responsável, Senhora Patrícia Bin de Sousa Sanches, Presidente da Câmara Municipal à época.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas do dia 11 de junho de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Rafael Neubern Demarchi Costa

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP